



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

PL 390/08

JUSTIFICATIVA

Em preliminar, destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê em seu art. 5º, inserido no Título Direitos e Garantias Fundamentais, que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante.

Este projeto tem como objetivo primordial respaldar a vítima de qualquer ato de violência ou maus tratos, sendo ela idoso, criança e adolescente, mulher, negro ou população GLBTT na identificação e punição dos culpados, oferecendo ainda, tratamento adequado na própria unidade de atendimento.

Calha ressaltar, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, prevê no art. 4º que é dever de todos, ou seja, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito. Podemos destacar aqui, que o direito à vida e à saúde compreendem a efetivação de políticas sociais públicas a fim de permitir o desenvolvimento do menor em condições dignas de existência.

Mister se faz esclarecer que nos casos de atos de violência ou de maus tratos contra criança ou adolescente deve-se comunicar imediatamente ao respectivo Conselho Tutelar, sem prejuízo de qualquer outra providência, conforme determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto aos idosos, que são nossas origens e raízes, devem ser tratados com extrema atenção, merecendo a devida proteção como versa a própria Lei 10.741/03, que estabelece o Estatuto do Idoso. Este diploma normativo versa que nenhum idoso será vítima de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, dentre outros males, sob pena de punição na forma da lei.

Quanto à diversidade sexual é notório que estas diferenças devam ser respeitadas e em hipótese alguma devem ser usadas como argumento para a discriminação ou violência. A recusa de aceitar e respeitar estas diferenças significa que a opressão das pessoas é ainda uma realidade diária em varias partes do país e do mundo.

Para que a punição seja aplicada, é indispensável que as autoridades competentes tomem conhecimento de qualquer tipo de violências ou maus tratos. A notificação, contendo o



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

registro de atos de violência ou maus tratos destas ocorrências, além das providências legais necessárias, passa a ser um importante instrumento de comunicação e de formulação de políticas públicas.

Os hospitais em geral não possuem anotações ou registros de controle do número de pessoas atendidas em decorrência de maus-tratos ou violências, o que impede uma atuação preventiva e dirigida à educação e conscientização da população, com a conseqüente redução de custos sociais.

Hoje, não há qualquer norma que obrigue os hospitais e prontos socorros a procederem ao registro detalhado e notificação, quando se trata de atos de violência ou maus tratos cometidas contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT.

A Portaria 1328/07 da Secretaria Municipal de Saúde, que define o formulário de registro a ser utilizado em serviços hospitalares, urgência e emergência, ambulatoriais em casos de atos de violência ou maus tratos o SIVVA não previu item específico para esse tipo de ocorrência.

Por esta razão, entendemos que o Município de São Paulo deva ser pioneiro neste tipo de controle social, incorporando ao SIVVA os fatos relatados em decorrência de atos de violência ou maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT.

Ressalte-se também que a medida não exige recursos adicionais, além daqueles que já vêm sendo empregados para a coleta de dados relativos a acidentes de trânsito e trabalho.

Em face da relevância da medida ora proposta, conto com o indispensável apoio dos eminentes pares.

José Police Neto
Vereador Netoinho - PSDB